



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: "Institui Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

(O Projeto tem por objetivo instituir Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do município de Campo Mourão, promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Fevereiro, de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 28 / 2019
Campo Mourão, 19/02/19 Horas 13:45
Manuela
PROTOCOLISTA

Sped.
SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

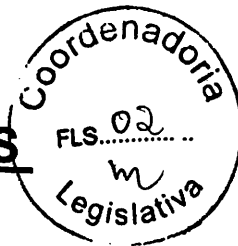
Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 423 / 2019
Código Verificador : UKMR
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 11/03/2019 13:17
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000009669

m

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2019.

SÚMULA Nº 28 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
 existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- Necessita de análise Jurídica.
 a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
 TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

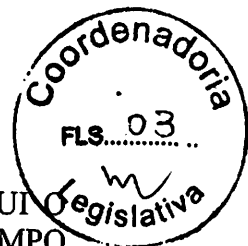
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
 A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
 A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.
 A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 09 de Março de 2019.

Marcelo

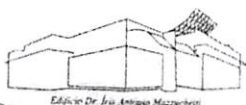
.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1195/2018 - 09/07 - PROJETO DE LEI Nº 74/2018 - Jadir Pepita - INSTITUI PROJETO "VIDA SAUDÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EM DILIGÊNCIAS.**

2179/2018 - 19/12 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Professora Nelita Piacentini - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O "PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM" COM ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS".

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

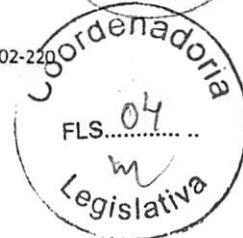
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 4195/2018

Campo Mourão, 09/7/18 Horas 13:56

marcela

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI N. 74 / 2018.

Institui o Projeto “Vida Saudável” no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão, o Projeto “Vida Saudável” com o objetivo de estimular pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para melhoramento do condicionamento físico, saúde e lazer da população através de praticas esportivas e orientações relacionadas a educação alimentar e de hábitos saudáveis no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Projeto “Vida Saudável”, se dará sob forma de **atividades físicas, práticas esportivas, orientações sobre alimentação saudável, exposição de materiais e produtos que contribuam para a melhor qualidade de vida e bem estar e auxiliem no combate ao sedentarismo, realizados em Praças e Parques ou de outras ações que visem beneficiar a qualidade de vida e em estar.**

Art. 2º. Os interessados em participar do “Projeto Vida Saudável”, submeterão suas propostas através de protocolos encaminhados a Fundação de Esportes de Campo Mourão.



Jadir Soares

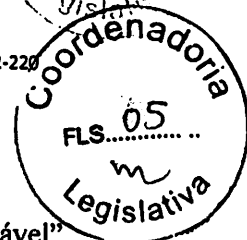
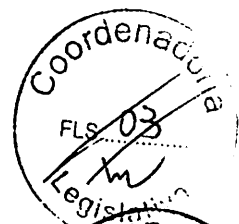
70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

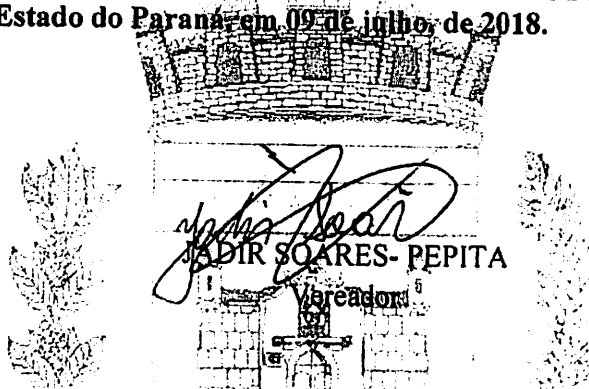


Art. 3º. As pessoas jurídicas e físicas participantes do Projeto “Vida Saudável”, poderão divulgar com fins publicitários, as ações praticadas em benefício do projeto aprovado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas as empresas participantes da referida Campanha, além das condições contidas na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 09 de julho de 2018.



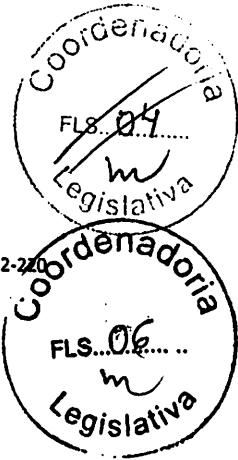
70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74 /2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

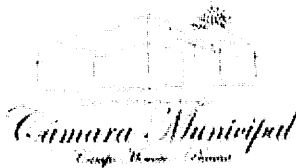
Esta proposição tem por finalidade incentivar muitas empresas privadas a destinar seus recursos a projetos que proporcionem a comunidade em geral a receber orientações e proporcionar melhora no condicionamento físico e bem estar. Os benefícios da prática de esportes para sua saúde e bem-estar já foram comprovados cientificamente. No Brasil, futebol, ginástica e caminhada são os exercícios mais populares, porém, toda a atividade física que visa contribuir com a saúde do indivíduo é bem-vinda. Os benefícios da prática de esportes para sua saúde e bem-estar são vários. Entre as mais conhecidas e esperadas são o controle e diminuição do peso. Diminui o risco de doenças do coração, pressão alta, osteoporose, diabetes e obesidade; Aumenta a resistência muscular; Melhora os níveis de colesterol sanguíneo; Combate a insônia; Deixa os tendões e ligamentos mais flexíveis. Mas não é apenas resultados físicos. Os exercícios também ajudam a aliviar o estresse e ajudam a tratar a depressão, utilizando os espaços públicos de Praças e Parques e em contrapartida obtenção o direito de divulgar com fins publicitários as ações praticadas em benefício do projeto. Dessa forma as empresas serão motivadas a investirem em ações que proporcionem mais qualidade de vida e bem-estar de forma orientada e gratuita para toda a população.

Apresentada a importância deste projeto, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho, de 2018.


JADIR SOARES - PEPITA
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO
HISTÓRICO CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 28/2019 – Tucano

*INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (GARIS)*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 891/1994 - Autoriza doação de materiais ou equipamentos esportivos às comunidades ou entidades organizadas.

Lei 985/1996 - Institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural e da outras providências.

Lei 1625/2002 - Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 1714/2003 - Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão.

Decreto 2883/2004 - Regulamenta a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão."

Lei 1816/2004 - Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte.

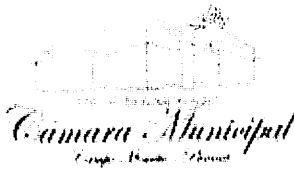
Decreto 3084/2004 - Regulamenta a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que "Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte."

Decreto 2989/2004 - Dá nova redação ao Decreto nº 2.883, de 10 de fevereiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão."

Lei 1740/2003 - Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

Lei 1903/2004 - Institui em Campo Mourão o Dia do Coletor Ecológico.

Decreto 3589/2006 - Cria o Programa Viva Mais e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 28/2019 – Tucano

Lei 2525/2009 – Institui no Município de Campo Mourão a Semana da Saúde do Homem.

Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 3374/2014 - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e de Programações do Município, a "Virada Esportiva".

Decreto 7118/2017 - Cria o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de março de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.03.18 12:31:53
-03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 81302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ÀS
COMUNIDADES OU ENTIDADES ORGANIZADAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de materiais ou equipamentos esportivos, que já tenham sido objeto de uso, às comunidades ou entidades organizadas existentes no Município.

Art. 2º O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, regulamentará a matéria por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", Campo Mourão, 22 de dezembro de 1994.

TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Procurador Geral

GETÚLIO FERRARI JÚNIOR
Secretário Especial de Esportes



Câmara Municipal
CAMPOMOURÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 985, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

INSTITUI PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ESPORTIVA RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, de conformidade com o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído o Programa "Aprendizagem Esportiva Rural".
Parágrafo único. A realização do diagnóstico precoce tem por objetivo detectar doenças causadoras de deficiência mental e outros distúrbios congênitos que, através de tratamento adequado possam ser curados ou minorados.

Art. 2º O programa tem por finalidade estimular e difundir a prática desportiva às crianças e jovens das comunidades interioranas do município.

Art. 3º O programa se define por aulas práticas e teóricas de modalidades esportivas nas comunidades do interior, ministradas por professores da Secretaria de Esportes e da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Parágrafo único. Em não sendo possível ministrar aulas nas comunidades, por falta de estrutura, o Município se encarregará de fornecer transporte subsidiado aos interessados até o local previamente determinado pela Secretaria de Esportes.

Art. 4º Os órgãos citados no artigo anterior, ministrarão aulas nas modalidades mais difundidas no Município, e na comunidade, e que estejam nos seus programas de trabalho, atingindo a todos os interessados indiscretamente.
Parágrafo único. Poderão ser ministradas aulas de várias modalidades no mesmo Núcleo Esportivo Rural, podendo também o interessado inscrever-se em mais de uma modalidade.

Art. 5º A secretaria de esportes promoverá uma promoção/ano entre os núcleos, com campeonato entre si.

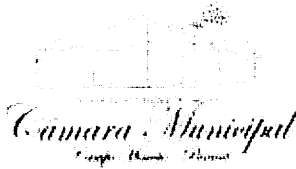
Parágrafo único. Será dada oportunidade aos atletas do programa em competições municipais, regionais, estadual e a nível nacional.

Art. 6º A Secretaria de Esportes implantará o presente Programa de Aprendizagem Esportiva Rural no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 1996.

WALDEMAR IBBA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 704/2002

LEI Nº 1625

De 6 de setembro de 2002

DE 13/09/2002

Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Balanço Social é um instrumento que afere os resultados dos fatos sociais realizados pelas empresas de pequeno, médio e grande porte, tanto no que diz respeito aos benefícios para seus empregados quanto à comunidade a que estão vinculados no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º O Social será composto pelos seguintes indicadores:

I - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluindo os encargos sociais;

II - alimentação, restaurante, ticket-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

III - previdência privada: planos especiais de aposentadoria, fundações previdenciária, complementações e benefícios aos aposentados;

IV - saúde: plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programa de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

V - educação treinamento, programa de estágios, reembolso de educação, bolsa de estudo, assinaturas de revistas, gastos com bibliotecas e outros gastos com educação e treinamentos dos empregados;

VI - outros benefícios, seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transporte, creches e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - impostos, taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;

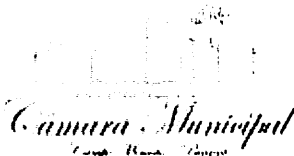
VIII - contribuições para sociedade, investimentos na comunidade nas áreas de: cultura, esporte, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, defesa civil, educação, pesquisas, obras públicas, campanhas públicas, e outros gastos sociais sem fins lucrativos;

IX - investimento no ambiente: reflorestamento, despoluição, gasto com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à preservação ambiental;

X - número de empregados no final do período: números de empregados registrados no último dia do período;

XI - número de admissões durante o período: admissões efetuadas durante o período, especificando o número de homens e de mulheres, bem como a respectivas remunerações para a mesma função.

Art. 3º O Balanço Social poderá ser apresentado por toda e qualquer empresa com sede em Campo Mourão que tiver mais de vinte empregados, até o último



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



dia útil do mês de maio do ano seguinte, assinado por um contabilista ou Técnico em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

Art. 4º A empresa que apresentar o Balanço Social receberá do Poder Legislativo o Selo da Cidadania.

Parágrafo único. O Selo da Cidadania de que trata o "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Selo da Cidadania não será fornecido as empresas de cigarro/fumo, armas de fogo/munição, bebidas alcoólicas ou que estejam comprovadamente envolvidas com a exploração do trabalho infantil.

Art. 6º O Poder Legislativo de Campo Mourão, criará uma comissão que definirá o ranking das empresas que mais atendem socialmente seus empregados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo trinta dias, a contar da sua publicação.

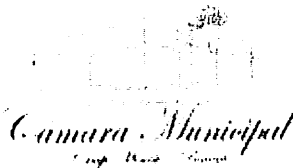
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 770/2003

LEI Nº 1714
De 21 de julho de 2003

DE 25/07/2003

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - VETADO;

III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos;

IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, municípes ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Campo Mourão e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;

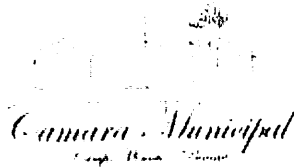
V - somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento no Município;

VI - VETADO;

VII - os portadores de certificado previstos no inciso VI poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos;

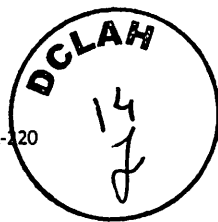
VIII - os municípes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração definir, com a Fundação de Esportes do Município, a operacionalização do sistema;

IX - VETADO;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



X - a Câmara Municipal de Campo Mourão fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU;

XI - será fixado pela Fundação de Esportes do Município teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores;

XII - para o exercício de 2004 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

XIII - o pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual;

XIV - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

Art. 2º As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Campo Mourão em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Campo Mourão;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

V - recuperação de áreas, parques, praças e pólos esportivos da cidade de Campo Mourão.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 6º O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor do total do certificado.

Art. 8º Caberá a Ouvidoria do Município, à Fundação de Esportes do Município e à Secretaria da Fazenda e Administração, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 9º As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 10. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

Art. 11. Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria da Fundação de Esportes de Campo Mourão para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

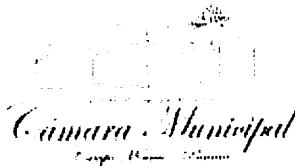
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 20/67, de 07 de junho de 1967, e a 39/74, 26 de março de 1974.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de julho de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DECRETO Nº 2883
De 10 de fevereiro de 2004

DO MUNICÍPIO Nº 819/2004

Regulamenta a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 11904/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão", estabelecendo normas e critérios para a realização de convênios e prestação de contas do Programa de Incentivo à Realização de Projetos Esportivos.

Art. 2º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, fica autorizada a firmar convênios com pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham projetos esportivos aprovados no Município, com abrangência esculpida no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003, e atendam às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

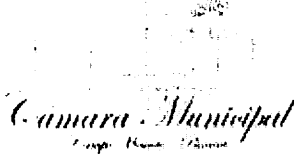
Art. 3º Os autores dos projetos aprovados pela Fundação de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campo Mourão, deverão apresentar o Plano de Aplicação Geral - PAG, cumprindo os prazos a serem estabelecidos por Portaria da FECAM.

Art. 4º A Diretoria da FECAM analisará o Plano de Aplicação Geral, proporá as alterações que julgar necessárias e dará a aprovação, se for o caso.

Parágrafo único. Após, a aprovação será dada ciência ao Diretor Presidente da FECAM e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ficando o Plano de Aplicação Geral à disposição da Secretaria da Fazenda e Administração.

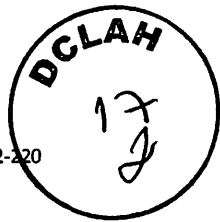
Art. 5º Aprovado o Plano de Aplicação Geral, a Fundação de Esportes celebrará o Convênio, nos termos do projeto aprovado e publicado no Órgão Oficial do Município, e repassará à pessoa ou entidade os valores pactuados em uma única parcela ou em quantas forem necessárias, segundo o Plano de Aplicação Geral, em cumprimento aos objetivos sociais e em estrita observância às áreas de abrangência previstas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003.

Art. 6º Para a fiel utilização dos recursos públicos, repassados à consecução dos objetivos afins do projeto, a pessoa ou entidade conveniente abrirá conta bancária exclusivamente em instituições financeiras oficiais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer os registros contábeis na forma da lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º É vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FECAM, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer aos membros da Diretoria da entidade conveniente, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

Art. 9º Fica a conveniente responsável pela aplicação dos recursos repassados, obrigada ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, devendo manter, em seus arquivos, a justificativa expressa pela opção utilizada, para, a qualquer tempo, serem requisitados pela Secretaria da Fazenda e Administração, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 1º Somente serão aceitas, nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação com o Plano de Aplicação aprovado.

§ 2º Todas as despesas realizadas, deverão ser pagas com cheques nominais e cruzados, sendo necessária a emissão de cópia do cheque e sua anexação ao comprovante de pagamento, quando da prestação de contas.

§ 3º Em havendo a necessidade de utilização de adiantamento de numerário, para fazer face a despesas menores de pronto pagamento, fica autorizado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, no caso de necessidade de adiantamento para despesas de viagens, deverá o responsável pelo projeto proceder aos esclarecimentos, quando da prestação de contas, anexada de todos os comprovantes de despesas e da relação completa dos membros da delegação e detalhando os motivos da viagem.

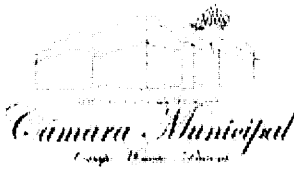
§ 4º Comprovantes de pagamentos em dinheiro, em valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderão ser registrados na conta Caixa da Contabilidade, identificando o beneficiário e o produto que se adquiriu.

Art. 10. Em todos os eventos esportivos, as equipes deverão expor cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que as mesmas estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Campo Mourão, bem como, os uniformes esportivos deverão apresentar a logomarca da cidade, em tamanho que possa ser identificada facilmente.

Parágrafo único. Quando houver a participação de empresas com direito ao marketing no material promocional do projeto esportivo incentivado, o conveniente deverá apresentar relatório informativo, demonstrando que o valor destinado foi superior a dez por cento do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

Art. 11. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas à FECAM, até o dia 10 do mês subsequente à efetiva aplicação dos recursos, e deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I - ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da FECAM;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - relação nominal das despesas, demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;

III - extrato da conta bancária;

IV - conciliação bancária, demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;

V - comprovação de todas as despesas, através de notas fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica, e, nos pagamentos à pessoa física, apor o CPF, endereço e detalhar o objeto, bem como, proceder aos descontos de IRRF e ISSQN, quando couber, e comprovar seu recolhimento aos órgãos competentes, observando a Legislação Fiscal e Contábil vigente;

VI - relação de outros valores depositados, a seu crédito, discriminando suas origens;

VII - declaração firmada pelo representante da entidade conveniente, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

VIII – Relatório técnico, completo e detalhado, de todas as atividades desenvolvidas no período de referência da prestação de contas, contendo: a) relação de atletas de todas as categorias com nome, endereço e telefone, inclusive dos iniciantes; b) dias, locais e horários dos treinamentos de todas as categorias, inclusive pólos de iniciação; periodização (planejamento) do treinamento (microciclos e mesociclo); c) demonstrativo com os resultados de todas as competições em que participou no período de referência; e d) relatório das avaliações realizadas nos atletas, quando houver.

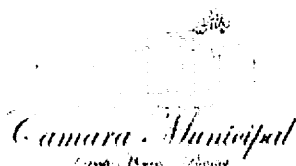
Art. 12. Recebida a prestação de contas, a FECAM emitirá o Parecer Técnico Desportivo prévio e deixará à disposição da Secretaria da Fazenda e Administração, acostado de todas as peças que a compõem, cabendo a esta as avaliações e pareceres pertinentes à sua competência, e no caso de constatação de quaisquer irregularidades, se pronunciará oficialmente e diretamente ao responsável e dará ciência à FECAM, determinando a suspensão de novos repasses, até que sejam sanadas ou justificadas as irregularidades.

Art. 13. A partir da primeira parcela, somente será liberada a próxima, após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devidamente instruída com documentos relacionados no art. 10 deste Decreto e mediante parecer técnico desportivo prévio da Diretoria Técnica da FECAM.

Parágrafo Único. A liberação da parcela requerida somente se processará, após a aprovação da segunda parcela anterior a que se requer.

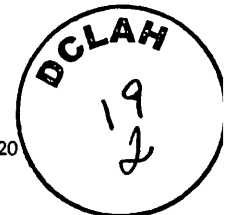
Art. 14. Fica instituído o Plano de Aplicação Mensal - PAM, que será instrumento de aditamento do Plano de Aplicação Geral - PAG, em face ao dinamismo que o esporte requer, e sua adequação a fases classificatórias e progressão técnica de atletas.

§ 1º O PAM deverá ser encaminhado conjuntamente com o requerimento de liberação das parcelas e detalhar as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º A aprovação do PAM, pela Diretoria Técnica, é condição de eficácia para sua validade.

§ 3º Uma vez aprovado o PAM pela Diretoria Técnica da FECAM, o mesmo deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para referendo.

Art. 15. O prazo final para apresentação de projetos ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante protocolo junto à FECAM, encerrar-se-á em:

- I) 31 (trinta e um) de março de cada ano, para os projetos com cronograma para o segundo semestre; e,
- II) 30 (trinta) de setembro de cada ano, para os projetos com cronograma para o primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Esportes deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal do Esporte, Recreação e Lazer, como condição de validade.

Art. 17. Fica instituída a Planilha de Apuração dos Custos de Treinamento de Atletas – PACTO, destinada a apurar o valor real de materiais esportivos para treinamentos e competições, transportes, complemento alimentar e demais itens afins à modalidade e suas categorias, ficando desde já estabelecido, como limite para transferências, a título de ajuda de custo ou patrocínio, o valor final apurado na PACTO.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os valores repassados a atletas, a título de ajuda de custo ou patrocínio, serão inferiores ao custo final da PACTO, independentemente de prestação de contas, dada ao custo previamente apurado, restando a obrigatoriedade de se firmar recibo, atestando os valores percebidos pelo atleta.

Art. 18. A inobservância deste Decreto e das normas legais implicará na rescisão do convênio e na devolução dos valores recebidos e aplicados fora das disposições do Plano de Aplicação Geral e de seus aditamentos.

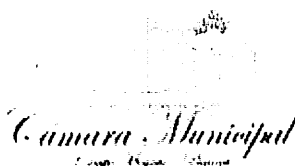
Art. 19. No transcorrer do convênio, verificado o mau uso dos recursos ou a falta de concretização dos objetivos, deverá este ser suspenso e os recursos devolvidos na proporcionalidade da falta.

Art. 20. A pessoa ou entidade, que tiver suas contas reprovadas, somente poderá ter novo projeto aprovado, após o ressarcimento total dos valores pendentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

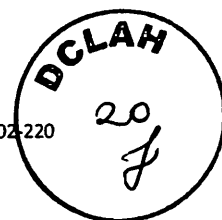
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 841/2004

LEI Nº 1816
De 11 de maio de 2004

DE 14/05/2004

Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa "Empresa no Esporte".

Art. 2º A Lei tem por finalidade arrecadar recursos financeiros junto às empresas e repassar aos atletas em forma de bolsa-auxílio, para representarem o Município em competições esportivas.

Parágrafo único. Todos os atletas de todas as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados com a bolsa-auxílio.

Art. 3º As empresas colaboradoras terão os nomes divulgados na proporção da contribuição em:

- I – jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, folders e banners;
- II – pintura da logomarca nos ginásios do Município;
- III – utilização da logomarca da empresa patrocinadora nos uniformes de competições das equipes.

Art. 4º O Município de Campo Mourão, através da Fundação de Esportes, fará como contrapartida no percentual de 100% (cem por cento) dos valores repassados pelas empresas.

Art. 5º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de maio de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 887/2004

DECRETO Nº 3084
De 21 de dezembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que
"Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei
Municipal nº 1.816, de 11 de maio de 2004, e considerando o contido no processo
protocolizado sob nº 11397/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que
"Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte", a qual dispõe sobre a finalidade de
arrecadar recursos financeiros junto às empresas em forma de bolsa-auxílio,
estabelecendo normas e critérios para arrecadar e repassar estes recursos.

Art. 2º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, fica
autorizada a arrecadar recursos financeiros junto às empresas e repassar aos atletas
em forma de bolsa-auxílio, para representarem o Município em competições esportivas.

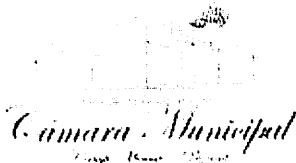
Art. 3º Todas as modalidades esportivas, bem como os atletas de todas
as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados com a bolsa-auxílio.

Art. 4º Caberá ao Diretor Presidente, aos Chefes de Departamento da
FECAM e à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Campo Mourão,
buscar parcerias junto às empresas, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e
estabelecer um cronograma de repasse aos atletas bolsistas.

Art. 5º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham participar do
referido projeto, terão obrigatoriamente os nomes divulgados, na proporção da
contribuição, em: jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, *folders* e *banners*.

Parágrafo único. Será possível a pintura da respectiva logomarca nas
praças esportivas do Município, assim como a utilização da logomarca da empresa
patrocinadora nos uniformes de competições das equipes.

Art. 6º O Município de Campo Mourão, através da Fundação de Esportes
– FECAM, fará a contrapartida no percentual de 100 % (cem por cento) dos valores
repassados pelas as empresas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, após o recebimento dos recursos, efetuará o repasse aos atletas bolsistas no máximo em cinco dias úteis.

Art. 8º Será obrigatório aos atletas bolsistas participarem dos treinamentos de cada modalidade, bem como participarem de jogos amistosos e oficiais representando o Município de Campo Mourão.

Art. 9º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, prestará contas dos recursos aplicados às empresa patrocinadoras, entidades, órgãos e pessoas envolvidas diretamente neste projeto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado

Procurador-Geral

Jair Grasso
Diretor-Presidente da FECAM



Camara Municipal
Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DECRETO Nº 2989

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 855/2004

De 5 de julho de 2004

DI 09/07/2004

Dá nova redação ao Decreto nº 2.883, de 10 de fevereiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 05525/2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.883, de 10 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão", passa a vigorar com a seguinte redação:

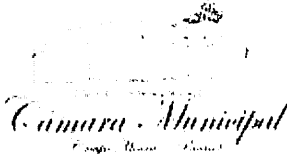
"**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão", estabelecendo normas e critérios para a realização de convênios e prestação de contas do Programa de Incentivo à Realização de Projetos Esportivos.

Art. 2º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, fica autorizada a firmar convênios com pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham projetos esportivos aprovados no Município, com abrangência esculpida no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003, e atendam às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os autores dos projetos aprovados pela Fundação de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campo Mourão, deverão apresentar o Plano de Aplicação Geral - PAG, cumprindo os prazos a serem estabelecidos por Edital da FECAM.

§ 1º Compete a coordenação técnica e executiva:

I - fazer publicar, através da Fundação de Esportes de Campo Mourão, Editais convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – Fixar normas, critérios, prazos e valores para os projetos;

III- Reunir a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, para avaliar e julgar os projetos esportivos apresentados, analisando o aspecto orçamentário, em especial a previsão da relação custo/benefício.

§ 2º A Coordenadora Técnica e Executiva da Comissão, terá direito a voz, e não terá direito ao voto nas decisões das aprovações dos projetos, salvo em caso de empate.

§ 3º O Conselho de Esportes e a FECAM encaminhará a Coordenação Técnica 5 (cinco) membros para compor a Comissão de Avaliação de Projetos esportivos, totalizando 10 (dez) membros, cuja nomeação será dada por decreto.

§ 4º As reuniões da comissão só poderão realizar-se com presença mínima de 60% de seus membros.

§ 5º Não será permitido aos membros do conselho (titulares e suplentes), bem como os membros da diretoria técnica da FECAM, apresentarem projetos para incentivos, por si ou por interposta pessoa.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, analisará o Plano de Aplicação Geral, proporá as alterações que julgar necessárias e dará a aprovação, se for o caso.

Parágrafo único. Após, a aprovação será dada ciência ao Diretor Presidente da FECAM e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ficando o Plano de Aplicação Geral à disposição da Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 5º Aprovado o Plano de Aplicação Geral, a Fundação de Esportes celebrará o Convênio, nos termos do projeto aprovado e publicado no Órgão Oficial do Município, e repassará à pessoa ou entidade os valores pactuados em uma única parcela ou em quantas forem necessárias, segundo o Plano de Aplicação Geral, em cumprimento aos objetivos sociais e em estrita observância às áreas de abrangência previstas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.714, de 21 de julho de 2003.

§ 1º O Incentivador fará sua contribuição em pagamento único ou em parcelas, através de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM na Prefeitura Municipal.

I - O DAM deverá ser retirado na Fundação Esportes de Campo Mourão - FECAM e preenchido em três vias;

II - Incentivos em parcela única, preencher no item parcela do DAM - única;

III - Incentivos parcelados, preencher no item parcela do DAM - 01/n, o que corresponde: 01 = 1ª parcela, n = número de parcelas.

§ 2º Os recursos oriundos das contribuições deverão ser transferidos pelo Município à FECAM, no prazo de três dias úteis, em conta específica.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 3º Após o recolhimento será emitido o Certificado de Incentivo pela FECAM, mediante apresentação da 1ª via do DAM devidamente autenticada.

Art. 6º Para a fiel utilização dos recursos públicos, repassados à consecução dos objetivos afins do projeto, a pessoa ou entidade conveniente abrirá conta bancária exclusivamente em instituições financeiras oficiais.

“Parágrafo único. O repasse para a conta do Projeto será de responsabilidade da FECAM, somente após atingir cinquenta por cento do valor do Projeto.” Alterado pelo Decreto 3457/2006.

Parágrafo único. O repasse para a conta do Projeto será de responsabilidade da FECAM, somente após atingir cinquenta por cento do valor do Projeto. REDAÇÃO ANTERIOR

I - O saldo remanescente será repassado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no processo de aprovação do projeto, através de formulário próprio.

II - O valor das importâncias transferidas deverá ser totalmente aplicado no Projeto que estiver vinculado no Certificado de Incentivo utilizado.

Art. 7º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer os registros contábeis na forma da lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º É vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FECAM, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer aos membros da Diretoria da entidade conveniente, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

Art. 9º Fica a conveniente responsável pela aplicação dos recursos repassados, obrigada ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, devendo manter, em seus arquivos, a justificativa expressa pela opção utilizada, para, a qualquer tempo, serem requisitados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, Secretaria da Fazenda e Administração, e ainda a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 1º Somente serão aceitas, nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação com o Plano de Aplicação aprovado.

§ 2º Todas as despesas realizadas, deverão ser pagas com cheques nominais e cruzados, sendo necessária a emissão de cópia do cheque e sua anexação ao comprovante de pagamento, quando da prestação de contas.

§ 3º Em havendo a necessidade de utilização de adiantamento de numerário, para fazer face a despesas menores de pronto pagamento, fica autorizado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, no caso de necessidade de adiantamento para despesas de viagens, deverá o responsável pelo projeto proceder aos esclarecimentos, quando da prestação de contas, anexada de todos os comprovantes de despesas e da relação completa dos membros da delegação e detalhando os motivos da viagem.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 4º Comprovantes de pagamentos em dinheiro, em valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderão ser registrados na conta Caixa da Contabilidade, identificando o beneficiário e o produto que se adquiriu.

Art. 10. Em todos os eventos esportivos, as equipes deverão expor cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que as mesmas estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Campo Mourão, bem como, os uniformes esportivos deverão apresentar a logomarca da cidade, em tamanho que possa ser identificada facilmente.

Parágrafo único. Quando houver a participação de empresas com direito ao marketing no material promocional do projeto esportivo incentivado, o conveniente deverá apresentar relatório informativo, demonstrando que o valor destinado foi superior a dez por cento do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

Art. 11. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas à FECAM, até o dia 10 do mês subsequente à efetiva aplicação dos recursos, e deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I - ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da FECAM;
- II - relação nominal das despesas, demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III - extrato da conta bancária;
- IV - conciliação bancária, demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V - comprovação de todas as despesas, através de notas fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica, e, nos pagamentos à pessoa física, apor o CPF, endereço e detalhar o objeto, bem como, proceder aos descontos de IRRF e ISSQN, quando couber, e comprovar seu recolhimento aos órgãos competentes, observando a Legislação Fiscal e Contábil vigente, devendo ser apresentadas as vias originais, para autenticação das cópias junto a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria do Município;
- VI - relação de outros valores depositados, a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII - declaração firmada pelo representante da entidade conveniente, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG - Plano de Aplicação Geral, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- VIII - Relatório técnico, completo e detalhado, de todas as atividades desenvolvidas no período de referência da prestação de contas, contendo:
 - a) relação de atletas de todas as categorias com nome, endereço e telefone, inclusive dos iniciantes;
 - b) dias, locais e horários dos treinamentos de todas as categorias, inclusive pólos de iniciação; periodização (planejamento) do treinamento (microciclos e mesociclo);
 - c) demonstrativo com os resultados de todas as competições em que participou no período de referência; e
 - d) relatório das avaliações realizadas nos atletas, quando houver.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 12. Recebida a prestação de contas, a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos emitirá o Parecer Técnico Desportivo prévio e deixará à disposição da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, acostado de todas as peças que a compõem, cabendo a esta as avaliações e pareceres pertinentes à sua competência, e no caso de constatação de quaisquer irregularidades, se pronunciará oficialmente e diretamente ao responsável e dará ciência à FECAM, determinando a suspensão de novos repasses, até que sejam sanadas ou justificadas as irregularidades.

Art. 13. A partir da primeira parcela, somente será liberada a próxima, após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devidamente instruída com documentos relacionados no art. 10 deste Decreto e mediante parecer técnico desportivo prévio da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos.

Parágrafo Único. A liberação da parcela requerida somente se processará, após a aprovação da segunda parcela anterior a que se requer.

Art. 14. Fica instituído o Plano de Aplicação Mensal - PAM, que será instrumento de aditamento do Plano de Aplicação Geral - PAG, em face ao dinamismo que o esporte requer, e sua adequação a fases classificatórias e progressão técnica de atletas.

§ 1º O PAM deverá ser encaminhado conjuntamente com o requerimento de liberação das parcelas e detalhar as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado.

§ 2º A aprovação do PAM, pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, é condição de eficácia para sua validade.

§ 3º Uma vez aprovado o PAM pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, o mesmo deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para referendo.

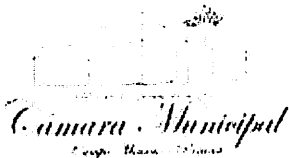
Art. 15. O prazo final para apresentação de projetos a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, mediante protocolo junto à FECAM, encerrar-se-á em 30 (trinta) de setembro de cada ano, para os projetos com cronograma para o ano seguinte.

Art. 16. As decisões da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos deverão ser homologadas pelo Secretário Especial de Esporte, Recreação e Lazer, como condição de validade.

Art. 17. Fica instituída a Planilha de Apuração dos Custos de Treinamento de Atletas – PACTO, destinada a apurar o valor real de materiais esportivos para treinamentos e competições, transportes, complemento alimentar e demais itens afins à modalidade e suas categorias, ficando desde já estabelecido, como limite para transferências, a título de ajuda de custo ou patrocínio, o valor final apurado na PACTO.

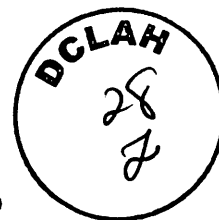
Parágrafo Único. Fica estabelecido que os valores repassados a atletas, a título de ajuda de custo ou patrocínio, serão inferiores ao custo final da PACTO, independentemente de prestação de contas, dada ao custo previamente apurado, restando a obrigatoriedade de se firmar recibo, atestando os valores percebidos pelo atleta.

Art. 18. A inobservância deste Decreto e das normas legais implicará na rescisão do convênio e na devolução dos valores recebidos e aplicados fora das disposições do Plano de Aplicação Geral e de seus aditamentos.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 19. No transcorrer do convênio, verificado o mau uso dos recursos ou a falta de concretização dos objetivos, deverá este ser suspenso e os recursos devolvidos na proporcionalidade da falta.

Art. 20. A pessoa ou entidade que quiser participar da aprovação de novo projeto para o exercício seguinte, deverá ter suas contas aprovadas até no ato das inscrições; a que tiver suas contas reprovadas, somente poderá ter novo projeto aprovado, após o ressarcimento total dos valores pendentes.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela FECAM, Conselho Municipal de Esportes, Secretaria da Fazenda e Administração e Procuradoria Geral do Município.”

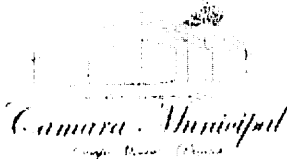
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 5 de julho de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Jair Grasso
Diretor-Presidente da FECAM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI 1740

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003

DE 31/10/2003

De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

~~Art. 1º O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos. (Revogado pela Lei 3633/2015).~~

~~Parágrafo único. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.~~

Art. 1º. O Poder Público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias e recessos escolares, sábados e domingos, que será denominado "Projeto Férias na Escola". (NR) (Redação dada pela Lei 3633/2015)

§1º. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos, através de inscrição.

§ 2º. As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do "Projeto Férias na Escola" serão realizadas nas respectivas escolas, nos dois meses letivos que antecedem as férias e o recesso escolar".

~~Art. 2º Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.~~

~~§ 1º Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.~~

~~§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.~~

Art. 2º. O "Projeto Férias na Escola" tem como objetivos: (Redação dada pela Lei 3633/2015)

- I - desenvolver ações de cidadania às crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III- reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV- reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;



Câmara Municipal
Campo Mourão, Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



V - desenvolver programas de caráter socioculturais, esportivos e de educação em saúde.

~~Art. 3º O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.~~

Art. 3º. Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o Programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

§ 1º. Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste Programa.

§ 2º. É vedada a remuneração dos monitores.

~~Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias~~

Art. 4º. O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

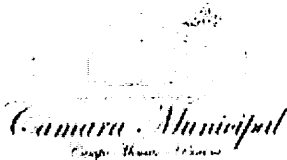
~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

LEI Nº 1903
De 30 de dezembro de 2004

DO MUNICÍPIO Nº 889/2004

DE 31/12/2004

Institui em Campo Mourão o **Dia do Coletor Ecológico**.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o **Dia do Coletor Ecológico** a ser comemorado, anualmente, no dia 21 do mês de setembro.

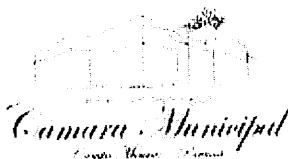
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ademir Moro Ribas
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1016/2006

DE 01/09/2006

DECRETO Nº 3589
De 30 de agosto de 2006

Cria o Programa Viva Mais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "n", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo protocolizado sob nº 07459/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viva Mais, com o objetivo de ser um movimento afirmativo da vida, disseminando uma cultura preservacionista e incentivadora da saúde física e mental do jovem mourãoense.

Art. 2º O presente Programa se propõe a articular iniciativas, buscando o trabalho integrado entre as entidades e órgãos que desenvolvem ações de prevenção ao consumo de drogas e de recuperação de jovens dependentes no Município de Campo Mourão.

Art. 3º Serão desenvolvidos dentro do Programa, estudos quanto ao diagnóstico e estabelecimento de estratégias direcionados ao foco de sua ação, além de atividades de orientação aos jovens, alertando-os em relação às inúmeras e assustadoras possibilidades existentes no ambiente que os cerca e estimulando-os quanto aos benefícios da sobriedade no incremento da qualidade de vida.

Art. 4º A coordenação do Programa Viva Mais ficará sob a responsabilidade da Assessoria Municipal da Juventude, que planejará a forma, a abrangência e o cronograma das atividades oficiais pertinentes, propostas pelo Município.

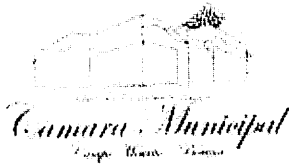
Art. 5º O Município se empenhará para oferecer o devido suporte administrativo e técnico para o desenvolvimento das ações concernentes ao Programa Viva Mais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de agosto de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE: 08/11/2011

LEI N. 2800
De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas - jogos e brincadeiras;

III - sociais - dança de salão e bailes;

IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

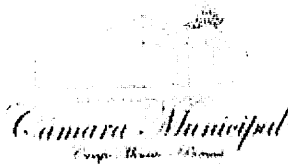
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

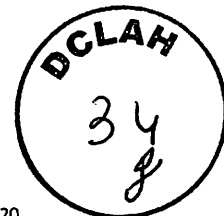
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1710/2014

LEI Nº 3374
De 7 de abril de 2014.

DE 09/04/2014

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e de Programações do Município, a "Virada Esportiva".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e de Programações do Município, a "Virada Esportiva", que será realizada anualmente, no segundo final de semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A "Virada Esportiva" tem por objetivo estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo.

Art. 2º A "Virada Esportiva" terá duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo e lazer para todas as idades.

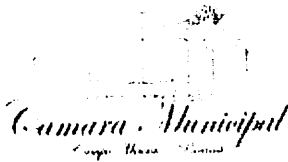
Art. 3º O Poder Executivo através das suas Secretarias e com a colaboração da Câmara Municipal, das empresas privadas e outras entidades civis, poderão promover neste evento, a realização de caminhadas nos parques, nos bairros, bem como, passeios ciclísticos, a promoção de eventos culturais com música e dança para a população e apoio às atividades físicas nas ruas e centros esportivos.

Art. 4º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário para a realização da "Virada Esportiva" poderá ser por órgãos da administração pública municipal, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, poderão ser definidos por norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de abril de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº2087/2017

DE 06/01/2017

DECRETO Nº 7118
De 2 de janeiro de 2017

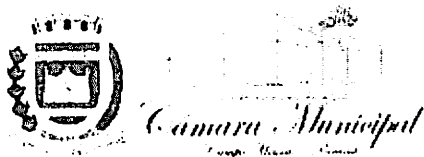
Cria o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea n, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.252 de 3 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Esporte, Recreação e Lazer no Município de Campo Mourão, com as seguintes atribuições:

- I** – planejar, elaborar e executar o plano de esportes do Município, bem como seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal do desenvolvimento do esporte amador de rendimento, escolar, universitário, comunitário, da recreação e lazer, da terceira idade, da atividade física, programas sociais e promoção de eventos;
- II** – democratizar a prática das atividades esportivas, recreação e lazer, assegurando a todos o direito de participação;
- III** – promover o desenvolvimento do nível técnico de todas as modalidades esportivas;
- IV** – propiciar a todos oportunidade de participação prazerosa e espontânea nos programas de recreação e lazer;
- V** – promover atividades que visem a preservação da saúde e melhoria da qualidade de vida da população;
- VI** – promover a integração com as secretarias municipais e entidades afins através de programas e eventos, principalmente aqueles relacionados as questões sociais, políticas e científicas;
- VII** – proporcionar condições adequadas para melhorar as instalações esportivas existentes no Município e quando possível construir novas;
- VIII** – promover competições de âmbito municipal, regional, estadual e nacional que garantam o desenvolvimento do esporte escolar, de rendimento e comunitário;
- IX** – valorizar a participação da iniciativa privada e a sua integração com o Município no processo de desenvolvimento do esporte escolar, de rendimento e comunitário;
- X** – propiciar condições de participação nos jogos oficiais do Estado bem como das federações especializadas;
- XI** – estimular a participação dos estabelecimentos de ensino nos eventos promovidos pela FECAM;
- XII** – estimular e apoiar as associações e instituições privadas nas iniciativas de movimentos que pretendam estimular o esporte no Município;
- XIII** – contribuir para a participação e prática esportiva popular através da realização de campeonatos, torneios e atividades recreativas;
- XIV** – buscar parcerias para o desenvolvimento do esporte para pessoas portadoras



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de necessidades especiais;

XV – estimular a realização de grandes eventos otimizando a utilização da infraestrutura existente no Município, contribuindo para a consolidação de uma cultura de saúde, esporte, recreação e lazer no município;

XVI – desempenhar outras atividades afins.

~~**Art. 2º** Para atender o referido Programa, fica criado o cargo de Secretário Especial de Esporte, Recreação e Lazer, com subsídio fixado pela Lei nº 1.852, de 9 de julho de 2004.~~

“Art. 2º Para atender o referido Programa, fica criado o cargo de Secretário Especial de Esporte, Recreação e Lazer, com subsídio fixado pela Lei nº 3.683, de 31 de dezembro de 2015.” (Redação dada pela Lei 7126/2017)

Art. 3º O Programa terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão nos termos do artigo 20 da Lei 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de janeiro de 2017

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 28/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (O PROJETO TEM POR OBJETIVO INSTITUIR PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (GARIS) QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PROMOVER A INTEGRAÇÃO DESTES SERVIDORES COM ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO

CUSTODIO:2

0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:203194
60991
Dados: 2019.03.18
16:37:53 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 18 de Março de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 216/2019

Ref.: SÚMULA Nº 28/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **28/2019** - Processo Digital nº 423/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de março de 2019, a existência de matéria registrada por outros Vereadores: Projeto de Lei nº 74/2018 do Vereador Jadir Pepita e Indicação Legislativa 2179/2018 da Vereadora Nelita Piacentini.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 18 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 891/1994, Lei 985/1996, Lei 1625/2002, Lei 1714/2003, Decreto 2883/2004, Lei 1816/2004, Decreto 3084/2004, Decreto 2989/2004, Lei 1740/2003, Lei 1903/2004, Decreto 3589/2006, Lei 2525/2009, Lei 2800/2011, Lei 3374/2014 e Decreto 7118/2017.

Em 20 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de instituir o “Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS)” que atuam na limpeza urbana do município de Campo Mourão, promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Com efeito, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista tratar-se de assunto conexo, porém distinto.

Todavia, examinando o Projeto de Lei nº 74/2018 do Vereador Jadir Pepita e Indicação Legislativa 2179/2018 da Vereadora Nelita Piacentini, aparentemente se verifica que não trata da mesma matéria contida na presente Súmula, protocolizada sob o nº 28/2019, donde se conclui que não há óbice à tramitação.

Assim, não se verifica a existência de óbice à tramitação da presente Súmula.

Apenas ressalvo que se deve adotar cautelas para que a **Súmula nº 28/2019** não adentre ao mérito do Projeto de Lei nº 74/2018 e da Indicação Legislativa 2179/2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, ressaltando que se deve adotar cautelas para que a Súmula nº 28/2019 não adentre ao mérito do Projeto de Lei nº 74/2018 e da Indicação Legislativa 2179/2018.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 20 de março de 2019.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR




Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 216/2019, que se manifesta favorável à apresentação da súmula n° 28/2019 de autoria do vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", ressaltando que se deve adotar cautelas para que a Súmula não adentre ao mérito do Projeto de Lei n° 74/2018 e da Indicação Legislativa n° 2179/2018.

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



JADIR SOARES - PEPITA

1° Vice-Presidente

Campo Mourão, 22 de Março de 2019.